



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Setembro de 2025 • Número 3834 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.840 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 110.325,75 (cento e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	4	1100000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	5805	R\$ 1.400,00
0	2	1100000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 8.925,75
0	1	1100000	02.09.01-154520009.2.261000-3.3.90.29	8181	R\$ 100.000,00
Total Transposição/Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 110.325,75
TOTAL					R\$ 110.325,75

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	4	1100000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 1.400,00
0	2	8010001	02.07.01-154510004.1.137000-4.4.90.51	3871	R\$ 8.925,75
0	1	1100000	02.09.01-154520009.2.261000-3.3.90.30	7744	R\$ 100.000,00
Total Transposição/Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$ 110.325,75
TOTAL					R\$ 110.325,75

Art. 3º - O remanejamento de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 18 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.841 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante Excesso de Arrecadação”.

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.627,45 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	5000016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5172	R\$ 5.000,00
8	5	5000016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5196	R\$ 25.548,24
8	5	5000083	02.12.02-081220020.2.225000-4.4.90.52	5825	R\$ 40.000,00
8	2	5000084	02.12.01-082450012.2.110000-3.3.90.30	4369	R\$ 40.000,00
8	2	5000084	02.12.01-082450012.2.110000-3.3.90.39	4423	R\$ 34.684,22
8	2	5000084	02.12.05-082450012.2.169000-3.3.90.39	3899	R\$ 15.000,00
8	2	5000084	02.12.05-082450012.2.109000-3.3.90.39	5729	R\$ 15.000,00
8	2	5000085	02.12.01-082450016.2.120000-3.3.90.39	4279	R\$ 30.000,00
8	2	5000085	02.12.01-082450016.2.116000-3.3.90.30	3818	R\$ 40.000,00
8	2	5000085	02.12.01-082450016.2.116000-3.3.90.39	3852	R\$ 20.000,00
8	2	5000086	02.12.05-082450018.2.126000-3.3.50.39	5737	R\$ 33.861,00
8	2	5000086	02.12.05-082450018.2.125000-3.3.50.39	5711	R\$ 26.533,99
8	2	5000086	02.12.05-082450018.2.129000-3.3.50.39	5748	R\$ 25.000,00
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 350.627,45
TOTAL					R\$ 350.627,45

Art. 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante a utilização do Excesso de Arrecadação, apurado no presente exercício, proveniente das seguintes receitas orçamentárias:

- ☐Receitas de Transferências de Recursos do Estado – Emendas Parlamentares Vinculadas (Fontes 2 e 5, aplicações 5000016, 5000083, 5000084, 5000085 e 5000086);
- ☐Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – O crédito suplementar aberto por este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, sendo amparado pelo ingresso adicional de receitas vinculadas, observada a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, em decorrência deste decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 18 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.842 DE 18 DE SETEMBRO 2025.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 01	605.0000	05.01.02.09.272.0049.2.148.000-3.3.90.93.00.00.00-Indenizações e Restituições	R\$ 55.000,00
07 01	605.0000	05.01.02.09.272.0060.1.083.000-3.1.90.91.00.00.00-Sentenças Judiciais	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 95.000,00

Parágrafo único- O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 01	605.0000	05.01.02.09.272.0062.2.148.000-3.1.90.01.00.00.00-Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 55.000,00
07 01	605.0000	05.01.02.09.272.0062.2.148.000-3.1.90.03.00.00.00-Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 95.000,00

Artigo 2º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 18 de setembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.843 DE 18 DE SETEMBRO 2025.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272. 0063.2.149.000-3.1.90.11.00.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	R\$ 60.000,00

Total			R\$ 60.000,00
Parágrafo único- O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:			
UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2.149.000-3.1.90.11.00.00.00-	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal			R\$ 60.000,00
Total			R\$ 60.000,00

Artigo 2º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 18 de setembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO Nº 8.844 DE 18 DE SETEMBRO 2025.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 115.000,00 (cem e quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	603.0000	05.01.01.09.272.0060.1.083.000-3.1.90.91.00.00.00-	
Sentenças Judiciais			R\$ 115.000,00
Total			R\$ 115.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 18 de setembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.
TERMO ADITIVO: 13º
CONVENIENTE: Município de Leme
CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Leme.
OBJETO: Realização de procedimentos cirúrgicos com aplicação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais)
Prazo: Setembro/2025 a Março/2026
Valor estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Fonte 5 - Federal
Data da Assinatura: 18/09/2025
Suporte Legal: Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, Lei Ordinária nº 4.349, de 12/12/2024 e Portaria GM/MS nº 7.485, de 07 de julho de 2025.
Leme, 18 de setembro de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de Saúde do Município

RESOLUÇÃO Nº 47/25 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025
*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente
Crédito Adicional do repasse Estadual da OSC
Casa do Menor Francisco de Assis*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 13/2025 do dia 9 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”, referente ao Crédito Adicional do repasse Estadual no valor de R\$ 84.861,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais) dividido em 6 parcelas de R\$ 14.143,50 (catorze mil, cento e quarenta e três reais, cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.
Leme, 9 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 48/25 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente
Crédito Adicional do repasse Estadual da OSC
Abrigo São Vicente de Paulo*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 13/2025 do dia 9 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Aquisição Básica”, referente ao Crédito Adicional do repasse Estadual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 6 parcelas de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 9 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 49/25 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente
Crédito Adicional do repasse Estadual da OSC Associação
Cultural e Esportiva de Leme - ACEUL*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 13/2025 do dia 9 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Incremento Estadual”, referente ao Crédito Adicional do repasse Estadual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 6 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 9 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 50/25 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente
Crédito Adicional do repasse Estadual da OSC Casa Betânia*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 13/2025 do dia 9 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Manutenção Adicional”, referente ao Crédito Adicional do repasse Estadual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 6 parcelas de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 9 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 51/25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente
Crédito Adicional do repasse Estadual da OSC Guarda Mirim*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 14/2025 do dia 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Proteção Social Básica”, referente ao Crédito Adicional do repasse Estadual no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) dividido em 6 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 15 de setembro de 2025

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

DECRETO Nº 8.845, DE 19 DE SETEMBRO 2025.

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.456, de 17 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas decorrentes da Portaria GM/MS nº 7.485, de 07 de julho de 2025, que autoriza o repasse de recursos da União destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	800.0062	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	11046	R\$ 200.000,00
Total Excesso Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito especial aberto no artigo 1º será financiado por excesso de arrecadação, conforme previsto no Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.846, DE 19 DE SETEMBRO 2025

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 610.544,13 (seiscentos e dez mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	800.0045	02.11.01.103020025.2.077000-3.3.90.39	7311	R\$ 82.505,14
6 5	302.0009	02.11.01.103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 10.406,57
6 5	800.0047	02.11.01.103020025.077000-3.3.90.39	7313	R\$ 75.051,22
6 5	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2605	R\$ 78.041,20
Total Superávit (Suplementação) - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$ 246.004,13
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8 2	500.0085	02.12.01.082450016.2.124000-3.3.90.30	11088	R\$ 30.000,00
8 2	500.0085	02.12.01.082450016.2.124000-3.3.90.31	11089	R\$ 40.000,00
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 70.000,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.48	9973	R\$ 9.540,00
0 1	110.0000	02.06.01.288460072.0.003000-4.6.91.71	764	R\$ 105.000,00
0 1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 5.000,00
0 1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2274	R\$ 20.000,00
0 1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 5.000,00
5 1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 150.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 294.540,00
TOTAL				R\$ 610.544,13

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 246.004,13 (duzentos e quarenta e seis mil e quatro reais e treze centavos), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 294.540,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias.

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.39	9972	R\$ 9.540,00
0 1	110.0000	02.06.01.288460072.0.003000-4.6.90.71	761	R\$ 105.000,00
0 1	110.0000	02.09.01.154520009.2.261000-3.3.90.39	8181	R\$ 30.000,00
5 1	220.0000	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.30	2049	R\$ 60.000,00
5 1	220.0000	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.39	2055	R\$ 90.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 294.540,00

Art. 5º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.847, DE 19 DE SETEMBRO 2025

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição, Remanejamento e Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição, Remanejamento e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 339.570,46 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 51.778,46
5	2	220.0001	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.39	2058	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 226.778,46

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.47	432	R\$ 70.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 70.000,00

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$ 42.792,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-3.3.90.30	8189	R\$ 10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 52.792,00
TOTAL					R\$ 349.570,46

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição, Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 42.712,84
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.180000-3.3.90.39	3037	R\$ 1.622,45
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2531	R\$ 379,74
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 652,26
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.162000-3.3.90.39	2977	R\$ 146,50
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.180000-4.4.90.52	3042	R\$ 657,47
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 2.716,84
6	1	310.0000	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.33	2059	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.261000-3.3.90.39	8181	R\$ 25.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 223.888,10

Redução

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.36	2396	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-4.4.90.52	6791	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.261000-3.3.90.30	7744	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-4.4.90.52	8195	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-4.4.90.52	6330	R\$ 20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.180000-3.3.90.39	3030	R\$ 2.890,36
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 72.890,36
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.261000-3.3.90.39	8181	R\$ 42.792,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-4.4.90.52	8195	R\$ 10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 52.792,00
TOTAL					R\$ 349.570,46

Art. 3º A transposição, remanejamento e transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 19 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8033/2025

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinadas à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTES, em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 3.

I - As interessadas deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL no dia 29 de setembro de 2025, segunda-feira, às 10h00min (dez horas), na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, na sede da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 29 de outubro de 2025, às 10h00min (dez horas), em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria nº 471/2025, de 25 de julho de 2025, no Salão Cultural, localizado na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL OBJETO DO PRESENTE.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

k) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades na 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, no dia e horário mencionados neste edital.

2.1 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE 4712-1/00

CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE

5612-1/00

COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE 4723-7/00

PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE 5612-1/00

PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE 5611-2/04

SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE 5620-1/04

SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE 5612-1/00

VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE 5612-1/00

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial (ANEXO I), conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c)Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima (item 2.1);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 - Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.5 - DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos conforme layout (ANEXO II) do evento e serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Lote 1 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;
- b) Lote 2 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;
- c) Lote 3 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;
- d) Lote 4 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

3.5.1 - A Proponente PODERÁ SE APLICAR EM APENAS UM DOS LOTES disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço na 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025.

3.5.2 - As proponentes vencedoras dos lotes 1, 2, 3 e 4 poderão comercializar bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

3.5.3 - A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I), porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem no ANEXO I, nessa Chamada Pública.

4 - DO VALOR DAS PROPOSTAS

4.1. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima dos valor mínimos aqui fixados.

4.2. O valor mínimo para o lote é:

- a) Lote 1 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas. Preço Mínimo: R\$300,00 (trezentos reais);
- b) Lote 2 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas. Preço Mínimo: R\$300,00 (trezentos reais);
- c) Lote 3 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas. Preço Mínimo: R\$300,00 (trezentos reais);
- d) Lote 4 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas. Preço Mínimo: R\$300,00 (trezentos reais);

4.3. Os valores acima elencados constituem o valor mínimo aceitável para cada lote.

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o MAIOR VALOR para cada lote acima descrito.

5.2 - Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com MAIOR TEMPO de atividade no ramo comercial objeto do presente.

5.3 - À Permissionária, após o recolhimento do valor proposto, será emitido TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO.

5.4 - As Proponentes vencedoras deverão comercializar exclusivamente os produtos destinados aos lotes escolhidos. A comercialização de bebidas alcoólicas dará o direito à todos os tipos de bebidas: drinks, doses, chopp, latas, etc, observando a legislação vigente e fixando placa de proibição da comercialização à menores de 18 anos, obedecendo os locais indicados para cada lote no anexo II.

5.5 - O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

5.6 - Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

I - As propostas deverão observar o modelo constante no ANEXO I, da Proposta Comercial.

6. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso à Proponente vencedora, após o pagamento do lance consignado na Proposta Comercial;

6.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

6.2 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para cada lote.

6.3 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

7. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

7.1 As instalações deverão ocorrer na Praça “Tânia Cristina Consuli Tischer”, localizada na Estrada Municipal Orlando Leme Franco, no Bairro Taquari

Ponte, Zona Rural do Município de Leme.

7.2 A disposição deve seguir conformidades do Layout da Praça de Alimentação do Evento, Anexo II.

7.3 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout da praça de alimentação do evento”, os espaços poderão a qualquer momento ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROMARIA DOS CANOEIROS 2025:

Das 17h:00min do dia 11/10/2025 às 23h:59min do dia 11/10/2025;

Das 09h:00min do dia 12/09/2025 às 18h:00min do dia 12/10/2025;

8.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.2 As montagens das estruturas externas e internas nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até às 16h:30min horas do dia 11 de outubro de 2025, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

8.2.1 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação da 53ª Romaria dos Canoeiros.

8.4 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.5 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6 No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;
- f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

8.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

8.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

8.11 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

8.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.13 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.14 Não poderão participar da presente chamada pública funcionários do Município.

8.15 Caberá à Permissionária providenciar toda a estrutura externa e interna de suas instalações. Podendo utilizar-se de tendas e demais estruturas compatíveis com suas condições. Não haverá um padrão de instalação que deva ser seguido, apenas deverá seguir as delimitações do espaço do lote adquirido, conforme layout do anexo II.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1 Responder pela manutenção do espaço oferecido pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

9.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

9.3 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;

9.4 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

9.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

9.9 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas, sob pena de cassação imediata do Termo de Permissão de Uso de funcionamento.

9.10 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

9.11 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 11 à 12 de outubro de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.12 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

9.13 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

9.14 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

9.15 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

9.16 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

9.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

9.18 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

9.19 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 12 de outubro de 2025, às 18h:00min. A PREFEITURA não se responsabiliza pelos pertences deixados no local após o término do evento;

9.20 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

9.21 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

9.22 As Permissionárias responsáveis pelos lotes é recomendado providenciar 5 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização para o conforto de seus consumidores. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza, recolhimento e segurança destes itens;

9.23 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço;

9.24 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverão estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

10. REGRAS GERAIS

10.1 Saneamento das instalações:

a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 Da Infraestrutura:

a) A área física de cada espaço obedecerá o layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b) A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação conforme a necessidade da Permissionária e iluminação.

c) A PREFEITURA não fornecerá estruturas de tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por octanorme, sendo de responsabilidade da Permissionária toda a infraestrutura de suas instalações.

10.3. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto lícitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação, conforme a necessidade da Permissionária.

11.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui

nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 19 de setembro de 2025.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL-MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/ 2025 - SEC. CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8033/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE
VALOR	(Nº DO LOTE DE INTERESSE DA PROPONENTE)	
	(DESCRIÇÃO CONTIDA NO EDITAL)	SERVIÇO (OFERTA DE VALOR)
	VALOR TOTAL R\$	
	VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM EXTENSO)	
	DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM:	
	RESUMO DO CARDÁPIO	
	ITEM VALOR	

(DESCRIÇÃO DO ITEM)

(VALOR DE VENDA)

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 8033/2025

LAYOUT DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME - PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 8033/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____._____-_____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 006/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE _____, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades da 53ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 11/10/2025 até 12/10/2025, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____) para o

LOTE _____.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROMARIA DOS CANOEIROS 2025:

Das 17h:00min do dia 11/10/2025 às 23h:59min do dia 11/10/2025;

Das 09h:00min do dia 12/10/2025 às 18h:00min do dia 12/10/2025;

4.2 As montagens dos equipamentos externos e internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 16h:30min do dia 11 de outubro de 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout da praça de alimentação do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora para cada item.

4.10 Responder pela manutenção das instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento;

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 11 à 12 de outubro de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 12 de outubro de 2025, às 18h00min. A PREFEITURA não se responsabilizará por objetos deixados no local após o término do evento;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes é recomendado providenciar 5 jogoss de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização para conforto de seus consumidores. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza recolhimento e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme ;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 006/2025.

5.2 A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação, conforme necessidade da Permissionária .

5.3 Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

5.4 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 006/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior

Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patricia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 -SEC. DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 8033/2025

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1.De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;

1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2.Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

EXTRATO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PUNITIVO

GERENCIADORA DA ATA: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Leme; DETENTORA DA ATA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 34.075.109/0001-00; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços nº 261/2024, Pregão Eletrônico 070/2024 - PF nº 4932/25 - NE nº 6729/25. Notificação - prazo defesa 15 dias úteis; SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.
Leme, 19 de setembro de 2025.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:
Pregão Eletrônico: Nº 089/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE RETÍFICA DE MOTOR, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS SELECIONADOS ((MAN/D0834 - PLACA FPM-5C76; IVECO 8140.43 - PLACA DMN-9452) PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2025 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/10/2025 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 08/10/2025 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/10/2025 – 08:10H; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura. DISPONIBILIDADE DE EDITAL: a partir de 23/09/2025
Leme, 18 de setembro de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA Nº 6.300 de 17 de setembro de 2025

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39 § 2.º da Lei Complementar n.º 564/2009 e art. 16-D da Lei Complementar n.º 218/1998, DESIGNA a servidora Leticia Dametto Alves, portadora do R.G. n.º 48.113.234-X, para responder pela Divisão Financeira desta autarquia, em substituição as férias do titular da função, o Sr. André Allan Bueno do Prado, com início em 22/09 e término em 01/10/2025.
Gabinete do Diretor Presidente
Em 17 de setembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Setor de Fiscalização de Obras

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de H.A.S. inscrita no CPF nº 132.XXX.XXX-49, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 702/2025, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa a partir da publicação da presente.
Leme/SP, 18 de setembro de 2025.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.

PREFEITURA DE LEME

PORTARIA Nº 558/2025, de 16 de setembro de 2025.
Torna sem efeito ato de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.927/2025 de 14 de julho de 2025, TORNAR SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente de Serviços Públicos, efetuada pela Portaria nº 438/2025, de 11 de julho de 2025, do seguinte concursado classificado abaixo:

57º - ANTÔNIO CARLOS EDUARDO A. BEZERRA 58.015.195-5
Leme, 16 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 557/2025, de 11 de setembro de 2025
Designa servidor para prestar serviço junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 11 de setembro do corrente ano, a servidora LUCIANA MARIA ALCATRÃO, RG 22.613.777-6, para prestar serviços junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme, como Apoio Administrativo na Unidade de Reintegração Social de Leme, conforme Memorando nº 43.920/2025.
Leme, 11 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Sec. De Saúde – CONTRATADA: Ceprofi Odontologia Ltda Epp; OBJETO: 4º Aditamento – prorrogação por igual período para execução de serviços de confecção de aparelhos ortodônticos; DATA DA ASSINATURA: 19.09.2025; VALOR GLOBAL: R\$ 82.597,70; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 063/2021.
Publique-se
Leme, 19 de setembro de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde